ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 15/01/2020
Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 917/2020
DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência e idosos em veículos automotores da Prefeitura Municipal de Boquim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reservadas às pessoas com deficiência e idosos 02 (duas) vagas em veículos automotores da Prefeitura Municipal de Boquim para viagens de realização de exames e consultas médicas.

Art. 2º. Para habilitar-se às vagas de que trata esta Lei, os beneficiários devem:

I- Comprovar deficiência;
II- Ter mais de 60 (sessenta) anos; e
III- Reservar a vaga com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 3º. Em casos excepcionais a reserva da vaga poderá ser feita em um prazo menor ao previsto nesta Lei.

§1º - Consideram-se casos excepcionais a necessidade de emergência ou urgência.

I- Caberá ao responsável pelas reservas das vagas a decisão de concessão ou não da vaga.

Art. 4º. Haverá preferência ao preenchimento das vagas para o mais idoso e no caso da pessoa com deficiência, o de mais alto grau de deficiência, conforme a comprovação.

Art. 5º. As vagas serão reservadas através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 14 de Janeiro de 2020.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal